

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

=====

LEI Nº 973 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO PARA DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37 INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

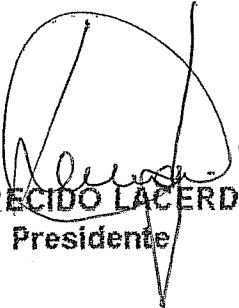
Artigo 1º - Toda e qualquer doação de lote de terreno promovida pelo poder público com finalidade habitacional deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Poder Legislativo, com a devida planta específica do loteamento, obedecida as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - O poder público deverá proceder a inscrição das famílias carentes e proceder sorteio público para a seleção dos beneficiados em local público e com prévia comunicação a todos os interessados com antecedência de 48 horas.

Artigo 2º - Após sorteio dos interessados e do devido prazo para interpor recursos, fica o Poder Executivo obrigado a enviar a Câmara projeto de lei solicitando autorização para a doação aos interessados dos lotes sorteados.

Artigo 3º - Os critérios para inscrição das famílias carentes deverão ser definidos em lei própria.


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as estabelecidas pela lei nº 799 de 12 de março de 1992.


GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara
Municipal de Cajamar, em 15 de dezembro de 1998.



SERGIO MOREIRA DE PONTES
Diretor da Secretaria